

## LEI Nº 1826 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

### **FIXA DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Irani autorizado a adotar o sistema de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Consultor Jurídico e Controlador Interno, quando deslocarem-se a serviço para fora do território do Município, nos seguintes valores; ([Vide Decretos nº 168/2018, nº 5/2019, nº 12/2020, nº 14/2021, nº 13/2022 e nº 21/2023](#))

I - Para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Consultor Jurídico e Controlador Interno, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Em deslocamentos para outras capitais estaduais serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) as diárias previstas nos incisos I do art. 1º;

~~§ 2º Em deslocamentos para a Capital Federal serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) as diárias previstas nos incisos I do art. 1º.~~

[§ 2º Em deslocamentos para a Capital Federal serão acrescidas de 80% \(oitenta por cento\) as diárias previstas nos incisos I do art. 1º \(Redação dada pela Lei nº 2143/2023\)](#)

**Art. 2º** A diária é devida a cada período de 24(vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede respectivamente.

**Art. 3º** Nos deslocamentos onde não exijam pernoite, as despesas com alimentação e transporte, e outras despesas justificadas, serão ressarcidas mediante comprovação de nota fiscal, não sendo ressarcidos os valores gastos com bebidas alcoólicas.

**Art. 4º** Quanto às despesas de deslocamento, ficam estabelecidas as seguintes regras:

§ 1º Nos deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Consultor Jurídico, Controlador Interno, terão direito à passagem de ônibus leito e/ou de passagem aérea se este for o caso.

§ 2º Em caso de utilização de veículo particular, o proprietário do mesmo será indenizado em 20% (vinte por cento) do valor do litro de combustível licitado pelo município, por quilometro rodado, tomando-se por base o mapa rodoviário.

§ 3º Nas viagens realizadas de ônibus ou veículo particular, os valores serão pagos mediante comprovante de roteiro de viagem.

§ 4º Nos deslocamentos com veículos particulares, em que haja pagamento de pedágio(s), os valores serão posteriormente reembolsados, mediante apresentação de comprovante.

**Art. 5º** As diárias serão comprovadas mediante apresentação de roteiro de viagem e deverão ser pagas com antecedência de 24 horas à viagem, mediante depósito na conta bancária do beneficiário.

Parágrafo único. Caso o deslocamento ocorra por motivo de participação em curso, congresso ou outro evento similar, deverá o servidor apresentar, quando do seu retorno, certificado de participação e frequência, sob pena de devolução do valor da diária.

**Art. 6º** Os valores das diárias e indenizações descritos nessa Lei serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, tendo como indicador o INPC, aplicando-se o índice do ano anterior.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 14 de junho de 2017.

Sívio Antonio Lemos das Neves  
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 14/06/2017

Airton Fabricio  
Secretário Municipal de Administração e Gestão

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2023*